



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

CERTIDÃO CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do(a) presente _____ onde esteve afixado desde <u>10</u> de <u>03</u> de <u>2022</u> objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, _____ de _____ de _____
--

CONTRATO Nº 027-02/2022

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **REFRIGERAÇÃO BOM-BRIL LTDA.**, CNPJ 68.769.397/0001-14, com sede na BR 386, KM 358, nº 9780, Linha Porongos, município de Estrela/RS, representada pelo Sr. **JEOVANI JOSE STUERMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Dona Rosalia, nº 488, bairro Boa União, Estrela/RS ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo de Inexigibilidade nº 005-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato o Locação de banheiros ecológicos em unidade de caminhão, para o período de 17 a 20 de março de 2022 na Colinasfest, conforme documentos em anexo.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, aos serviços prestados, o valor de **RS 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: transporte da equipe, cenários, alimentação e hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 dias após a prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal onde deverá constar o número da Inexigibilidade, n.º 005-02/2022.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - A prestação do serviço se dará da seguinte forma: o caminhão com os banheiros deverá estar instalado até às 17h do dia 17 de março, devendo ser retirados no dia 21 de março de 2022

3.2 - O atraso injustificado na apresentação sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Administração, senhor **Edelbert Jasper**.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:



5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.1.3 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.1.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2021 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - PF - 517

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal,



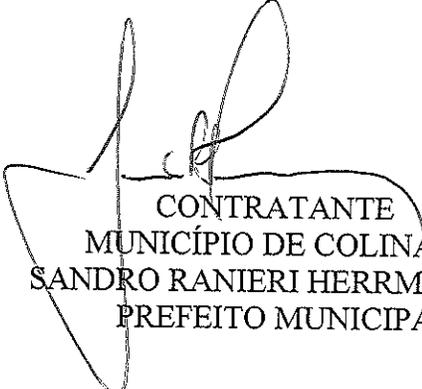
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Colinas, 10 de março de 2022.

CONTRATADA
REFRIGERAÇÃO BOM-BRIL LTDA
JEOVANI JOSE STUERMER

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF

